



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27372/2019/FMS

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Valença

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde/FMS

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27372/2019/FMS

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 396 de 06 de agosto de 2019

A Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, sito na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, 1º Piso, Centro, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar **às 10:00 (dez horas) horas do dia 27 de abril de 2020**, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo **menor preço por lote**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº258, de 05 de dezembro de 2008, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, Lei Complementar 123/2006 e 147/14 e suas alterações sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- O objetivo do presente Pregão Presencial p/ Registro de Preços é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL** conforme Anexo I do presente Edital;

1.2- O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ata de Registro de Preços (Anexo VIII) e nas condições previstas neste Edital.

1.3 – As quantidades dos serviços constantes do Anexo I são estimativas do consumo anual, portanto não representam obrigação de aquisição pela Secretaria de Saúde.

1.4 – As quantidades constantes no Anexo I serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde/FMS.

1.5 – Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços no Boletim Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

CLÁUSULA 2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Funcional Programática n.ºs 03.01.10.302.0024.2.202.3.3.90.91.00.00.00.00

CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pela Comissão de Licitações/FMS, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

3.2- O Edital poderá ser retirado no endereço mencionado na Introdução deste instrumento convocatório, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados do Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais, mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação do carimbo da empresa com CNPJ e no Site da PMV.

3.3- Não serão admitidas a esta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Valença-RJ ou impedidas de licitar com esta Secretaria de Saúde, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata

CLÁUSULA 4- CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

4.3- A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

4.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações contidas na Lei Complementar 147/14 deverão apresentar declaração (Anexo V) de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA 5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

5.1 - O licitante apresentará sua proposta, conforme Anexo VII do Edital, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) Indicação do preço unitário e total de cada item, se for o caso, conforme discriminado no anexo I, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de execução e pagamento estabelecidas nas cláusulas 13 e 14, respectivamente;

b) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

5.2 - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

5.3 - Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos.

5.4 - Não serão aceitos preços cotados com mais de 02 (duas) casas decimais.

5.5 - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.

5.6 - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social ou nome do proponente, os dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2020/FMS
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

CLAUSULA 6- DA HABILITAÇÃO – (DOCUMENTAÇÃO) - ENVELOPE “B”:

6.1- Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente além da palavra DOCUMENTAÇÃO, o nome ou razão social do licitante e o número do presente Registro de Preços

6.1.1- Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

6.1.1.1 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda compatível com o objeto licitado;

6.1.1.2- Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

6.1.1.3- Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;

6.1.1.4- Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

6.1.1.5 – Certidão de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

6.1.1.6- Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.1.1.7- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.1.8- Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, **em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº1751 de 02/10/2014**

6.1.1.9 - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS**

6.1.2- Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

6.1.2.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas;

6.1.3 - Documentação relativa à habilitação jurídica:

6.1.3.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3.3- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.3.4- Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.1.4 - Documentação relativos a qualificação técnica:

-

6.1.4.1 – Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome e a qualidade dos serviços solicitados neste edital;

6.1.4.2 – Licença de funcionamento, conferida pelo Órgão Sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme art. 51, da Lei Federal 6.360/76 e art. 78, do Decreto n 79.094/77;;

6.1.4.3 – Declaração de disponibilidade para atender os chamados em até 01 (uma) hora;

6.1.4.4- Alvará da Vigilância Sanitária em nome da licitante.

6.1.1.5- Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

6.1.5 - As empresas que possuírem filiais e desejarem participar da licitação através da mesma não poderão apresentar documentos da matriz ou vice – versa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

6.2- Não poderão competir:

6.2.1- Consórcios de empresas licitantes;

6.2.2- Pessoas Jurídicas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6.2.3- Empresas com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

6.2.4- Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

6.3- O CRCL (Certificado de Registro Cadastral de Licitante) poderá ser apresentado através de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor da unidade que realiza a licitação em substituição aos documentos constantes do mesmo, desde que estejam com a validade vigente;

6.4- A não observância quanto às exigências de que trata o item 5 do presente Edital concorrerá para a inabilitação do licitante, com devolução de seu envelope proposta comercial devidamente lacrado;

6.5- As Pessoas Jurídicas ficam obrigadas a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde/FMS qualquer alteração em relação aos documentos de habilitação apresentados;

6.6.- Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial e ter validade para o período da licitação, não sendo aceitas cópias de documentos que se mostrarem ilegíveis ou defeituosas. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Comissão de Licitações/FMS, seu original deve ser apresentado no momento da abertura de seu envelope de documentação, pois o original incluído no envelope “B” fará parte integrante do Processo Administrativo, não estando sujeito a devolução;

6.7- Os documentos que não contenham prazo de validade especificado em seu corpo, em lei ou neste Edital, só serão considerados válidos se expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes “A” e “B”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS**

CLAUSULA 7 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

7.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- b) Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- c) Modelo de Credenciamento;
- d) um envelope contendo a proposta de preços;
- e) um envelope contendo os documentos de habilitação;

7.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLAUSULA 8 - CRITÉRIOS DO JULGAMENTO

8.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, desde que atendidas às especificações contidas neste Edital.

8.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

8.3 - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por lote, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário dos itens.

8.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.7, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), além daquela que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita, sendo que, no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.4.1—Será assegurado, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

8.4.2 – Para efeito do disposto no subitem 8.4.1, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.4.2.1– A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2.2 – Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

8.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.4.2.4 – Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.4.1 a 8.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

8.4.3 – O disposto nos subitens 8.4.1 a 8.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 8.4.1 a 8.4.3.

8.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço e que atenda(m) às exigências constantes neste Edital.

8.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes da Cláusula 16, deste Edital.

8.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

8.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

8.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

8.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.12 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem **manifestamente inexecutáveis**, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo I.

8.13 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

8.14 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 6 deste Edital, na forma estabelecida.

8.15– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.16– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.17– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.18– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabe recurso administrativo de acordo com o estabelecido no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2- Ao final da sessão, e declarado pelo Pregoeiro o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação.

9.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro o encaminhará devidamente informado, a autoridade superior.

9.4.1- A autoridade superior de que trata este Edital é a Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Valença – RJ.

9.5- Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Centro Administrativo Municipal – Sede da Prefeitura, no endereço mencionado na introdução deste Edital.

9.6- Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Valença-RJ – Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, no horário de 12:00 às 17:30 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados no Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais.

9.7- Os recursos e as contrarrazões deverão ser subscritos pelo representante legal do licitante, devidamente comprovado.

9.8- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados fora do local previsto no subitem 9.6 deste Edital e/ou intempestivos.

9.9- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões encaminhados via fax ou por e-mail.

9.10- O recurso terá efeito suspensivo.

9.11- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12- A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais lavradas em ata.

CLÁUSULA 10 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

10.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedores (es) classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e publicação.

10.2 - O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

10.2.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da(s) licitante(s).

10.2.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

10.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

10.5 – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA 11 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1- Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.2 – O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços convocado pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2(dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Clausula 16 deste Edital.

CLÁUSULA 12 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 -O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Boletim Oficial do Município de Valença.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

13.1 – A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação, a partir do recebimento da Nota de empenho.

13.2 – O(s) serviço (s) deverá(ão) ser executado(s) no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pela Secretaria Municipal de saúde, e comunicado a contratada na forma do item 13.1.

CLÁUSULA 14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Setor requisitante da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

14.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.934.211/0001-18.

14.3- A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento a empresa adjudicatária de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

14.4- Deverá constar no documento fiscal o número deste Pregão e o número da Nota de Empenho.

14.5- O setor requisitante deverá encaminhar a Secretaria de Saúde (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

14.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

14.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

14.8- A Secretaria de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela adjudicatária.

14.9- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.

14.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria de Saúde o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.13- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.14- Caso a Secretaria de Saúde efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 18.3, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLAUSULA 15 – REVISÃO DOS PREÇOS

15.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666 ou de redução dos valores praticados no mercado.

15.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

15.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS deverá convocar o prestador visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido e convocados outros prestadores eventualmente registrados para o item negociado.

15.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação do serviço, podendo convocar os demais prestadores eventualmente registrados para negociação.

15.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

15.6 - Os valores revisados serão publicados no Boletim Oficial do Município de Valença.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Secretaria Municipal de Saúde/FMS;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença e terá cancelado o registro cadastral da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença e terá cancelado o registro cadastral da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

16.2 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a realização do serviço.

16.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na execução do serviço partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores Flavia de Carvalho Silva - matrícula nº 211.272 (Fiscal do Contrato) e Flavine Mara Chaves - matrícula nº 143.812 (Fiscal Substituta) - Portaria PMV nº 37, de 04 de fevereiro de 2020. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

17.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

CLÁUSULA 18 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 258, de 05 de dezembro de 2008 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.2 - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLAUSULA 19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O prestador terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde/FMS; nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde/FMS; nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

19.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.3 - O prestador poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Coordenada pelo Departamento de Compras e Licitação nos termos da Portaria nº383 de 26 de maio de 2009.

CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Especificações, quantidades e valor limite máximo estabelecido por item (Termo de Referência)
- II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- III - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV - Modelo de Credenciamento.
- V- Modelo de Declaração de ME ou EPP.
- VI - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- VII – Modelo de Proposta Comercial.
- VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- IX- Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

21.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Valença e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.3 – A Secretaria Municipal de Saúde/FMS poderá revogar a Licitação e conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

21.4 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Figueiredo, nº 320 - Valença – RJ e através do telefone (024) 2452-1474, ou solicitar pelo e-mail smscompras@yahoo.com.br

21.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

21.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Valença 03 de abril de 2020

SORAIA FURTADO DA GRAÇA
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS**

ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27372/2019/FMS**

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA

1 – Objeto.

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de enfermagem em Âmbito Domiciliar (Home Care) para atendimento a paciente com Mandado Judicial.

2 – Justificativa.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

3 - A contratada deverá;

3.1.1. Realizar o serviço em tempo integral e ininterrupto, durante a vigência do Contrato;

3.1.2. A empresa vencedora deverá dispor, por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de enfermagem;

3.1.3. A empresa vencedora deverá dispor de profissional técnico de enfermagem, devidamente inscrito no Conselho regional de Medicina, para atendimento quinzenal e outros atendimentos que se façam necessários, além deste;

3.1.4. A empresa vencedora deverá dispor de profissional técnico de enfermagem, devidamente inscrito no seu Conselho para atendimento diário e outros atendimentos que se façam necessários, além deste;

3.1.5- Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou com jalecos brancos

devidamente identificados;

LOTE I - PACIENTE: WALCIR PINTO DO NASCIMENTO

Item	Quant . Unit.	Quant. mensal	Unid	Descrição	V.unit	V.total
1	1	4	ATEND.	Médico	740,00	2.960,00
2	1	2	ATEND.	Psicólogo	209,17	418,34
3	1	2	ATEND.	Enfermeiro	246,67	493,34
4	1	30	SESSÕES	Fisioterapeuta (Motora e respiratória)	135,00	4.050,00
5	1	30	ATEND.	Técnicos em Enfermagem 24 horas (cuidados integrais)	529,89	15.896,70
6	1	12	SESSÕES	Fonoaudiólogo	150,00	150,00
7	1	1	ATEND.	Nutricionista	178,75	178,75
	1			EQUIPAMENTOS		
8	1	30	DIARIAS	Aspirador Cirúrgico	17,70	531,00
9	1	30	DIARIAS	Ambú Adulto	29,50	885,00
10	1	2	UND	Oxigenoterapia suplementar - cilindro de o8m³	166,66	333,32
11	1	30	DIARIAS	Respirador Bipap Trilogy + Bateria	160,49	4.814,70
12	1	30	DIARIAS	Noobrek	22,17	665,10
13	1	30	DIARIAS	Aparelho Concentrador de O²	34,71	1.041,30
14	1	30	DIARIAS	Monitor Multiparâmetros	60,39	1.811,70
15	1	30	DIARIAS	Cama hospitalar Elétrica – 3 Movimentos	35,49	1.064,70
	1			RECURSOS MATERIAIS		
16	1	1	FR	Álcool 70%	24,74	24,74
18	1	5	FR	Álcool gel	20,50	102,50
19	1	15	UNID	Filtro Bacteriológico	42,59	638,85
20	1	30	UNID	Fixador de Traqueostomia	22,06	661,80
21	1	6	CX	Luvas de procedimento C/ 100 UNID	73,21	439,26
22	1	1	UNID	Cânula de Traqueostomia tipo Shiley nº 7.5 em PVC, com cuff cilíndrico e cânula interna (Trachesostomy tube cuffed with inner cannula).	1.332,00	1.332,00
23	1	120	PARES	Luva estéril	2,88	345,60
24		200	FR	Soro Fisiológico 0,9% c/10ml	1,48	296,00
25		120	UNID	Sonda para aspiração traqueal nº14	4,83	579,60

26		120	UNID	Sonda para aspiração traqueal nº16	5,49	658,80
				TOTAL MENSAL		40.372,95
				TOTAL ANUAL		484.475,55

LOTE II - NOME DO PACIENTE: GILCLEIA PINTO DO NASCIMENTO DA SILVA

Item	Quant. Unit.	Quant. mensal	Unid	Descrição	V.unit	V.total
1	1	4	ATEND.	Médico	740,00	2.960,00
2	1	2	ATEND.	Enfermeiro	246,67	493,34
3	1	30	SESSÕES	Fisioterapeuta (Motora e respiratória)	135,00	4.050,00
4	1	2	ATEND.	Psicólogo	201,67	403,34
5	1	30	ATEND.	Técnicos em Enfermagem 24 horas (cuidados integrais)	528,89	15.866,70
6	1	12	SESSÕES	Fonoaudiólogo	141,00	1.692,00
7	1	1	UND	Nutricionista	172,90	172,90
	1			EQUIPAMENTOS		
8	1	30	DIARIAS	Aspirador Cirúrgico	17,70	531,00
9	1	30	DIARIAS	Ambú Adulto	29,50	885,00
10	1	2	UND	Oxigenoterapia suplementar - cilindro de o8m³	166,66	333,32
11	1	5	UND	Kit para Nebulização + Peça T/Reservatório	132,50	662,50
12	1	30	DIARIAS	Respirador Bipap Trilogy + Bateria	165,85	4.975,50
13	1	30	DIARIAS	Noobrek	22,17	665,10
14	1	30	DIARIAS	Aparelho Concentrador de O²	34,71	1.041,30
15	1	30	DIARIAS	Monitor Multiparâmetros	49,27	1.478,10
16	1	30	DIARIAS	Cama hospitalar Elétrica – 3 Movimentos	33,44	1.003,20
17	1	30	FR	Oxímetro de Pulso	39,75	1.192,50
	1			RECURSOS MATERIAIS		
18	1	4	FR	Álcool 70%	20,66	82,64
20	1	4	FR	Álcool gel	20,98	83,92
21	1	1	UND	Cânula de Traqueostomia tipo Shiley nº 7.5 em PVC, com cuff cilíndrico e cânula interna (Trachesostomy tube cuffed with inner cannula).	1.248,54	1.248,54
22	1	15	UND	Filtro Bacteriológico	39,92	598,80

23	1	30	UND	Fixador de Traqueostomia	22,06	661,80
24	1	50	PCTE	Gaze estéril C/ 10 UNID	4,09	204,50
25	1	6	CX	Luvas de procedimentoC/ 100 UNID	69,88	419,28
26	1	150	PARES	Luva estéril	2,68	402,00
27		3	CX	Máscara Descartável C/ 50 UNID	106,75	320,25
28		150	FR	Soro Fisiológico 0,9% c/10ml	1,27	190,50
29		150	UNID	Sonda para aspiração traqueal nº14	4,26	639,00
						43.257,03
						519.084,36

4 - Qualificação técnica. Vide Edital

5 - Da proposta comercial Vide Edital

6 – Da Execução do Contrato

6.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

7 - Obrigações da contratante.

7.1. A contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.1.6. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

7.1.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

7.1.8. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

8 - Obrigações da contratada

8.1 - A empresa contratada obriga-se a:

8.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.2 - Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

8.1.3 - Notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

8.1.4 - Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

8.1.5 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

8.1.6 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8.1.7 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

8.1.8 - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

8.1.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;

8.1.10 - Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

8.1.12 - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.1.13 - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

8.1.14 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.15 - Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.18 - Enviar quinzenalmente relatório dos serviços executados;

8.1.19 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27372/2019/FMS

ANEXO II
Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

DECLARAÇÃO

À Secretaria Municipal de Saúde de Valença - RJ – Fundo Municipal de Saúde
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial)p/ Registro de Preços nº 003/2020

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27372/2019/FMS

ANEXO III

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial) p/ Registro de Preços nº 003/2020

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no presente Edital.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27372/2019/FMS

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde de Valença - RJ – Fundo Municipal de Saúde
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2020

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ (_____) e CPF nº _____, a representar esta empresa na licitação supramencionada, outorgando-lhe poderes para prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência destes e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27372/2019/FMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À Secretaria Municipal de Saúde de Valença - RJ – Fundo Municipal de Saúde
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2020

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27372/2019/FMS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº .../2020

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27372/2019/FMS
ANEXO VII

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

LOTE I - PACIENTE: WALCIR PINTO DO NASCIMENTO

Item	Quant. Unit.	Quant. mensal	Unid	Descrição	V.unit	V.total
1	1	4	ATEND.	Médico		
2	1	2	ATEND.	Psicólogo		
3	1	2	ATEND.	Enfermeiro		
4	1	30	SESSÕES	Fisioterapeuta (Motora e respiratória)		
5	1	30	ATEND.	Técnicos em Enfermagem 24 horas (cuidados integrais)		
6	1	12	SESSÕES	Fonoaudiólogo		
7	1	1	ATEND.	Nutricionista		
	1			EQUIPAMENTOS		
8	1	30	DIARIAS	Aspirador Cirúrgico		
9	1	30	DIARIAS	Ambú Adulto		
10	1	2	UND	Oxigenoterapia suplementar - cilindro de 08m³		
11	1	30	DIARIAS	Respirador Bipap Trilogy + Bateria		
12	1	30	DIARIAS	Noobrek		
13	1	30	DIARIAS	Aparelho Concentrador de O²		
14	1	30	DIARIAS	Monitor Multiparâmetros		
15	1	30	DIARIAS	Cama hospitalar Elétrica – 3 Movimentos		
	1			RECURSOS MATERIAIS		
16	1	1	FR	Álcool 70%		
18	1	5	FR	Álcool gel		
19	1	15	UNID	Filtro Bacteriológico		
20	1	30	UNID	Fixador de Traqueostomia		
21	1	6	CX	Luvas de procedimento C/ 100 UNID		
22	1	1	UNID	Cânula de Traqueostomia tipo Shiley nº 7.5 em PVC, com cuff cilíndrico e cânula interna (Trachesostomy tube cuffed with inner cannula).		
23	1	120	PARES	Luva estéril		
24		200	FR	Soro Fisiológico 0,9% c/10ml		
25		120	UNID	Sonda para aspiração traqueal nº14		
26		120	UNID	Sonda para aspiração traqueal nº16		

				TOTAL MENSAL		
				TOTAL ANUAL		

LOTE II - NOME DO PACIENTE: GILCLEIA PINTO DO NASCIMENTO DA SILVA

Item	Quant. Unit.	Quant. mensal	Unid	Descrição	V.unit	V.total
1	1	4	ATEND.	Médico		
2	1	2	ATEND.	Enfermeiro		
3	1	30	SESSÕES	Fisioterapeuta (Motora e respiratória)		
4	1	2	ATEND.	Psicólogo		
5	1	30	ATEND.	Técnicos em Enfermagem 24 horas (cuidados integrais)		
6	1	12	SESSÕES	Fonoaudiólogo		
7	1	1	UND	Nutricionista		
	1			EQUIPAMENTOS		
8	1	30	DIARIAS	Aspirador Cirúrgico		
9	1	30	DIARIAS	Ambú Adulto		
10	1	2	UND	Oxigenoterapia suplementar - cilindro de o8m³		
11	1	5	UND	Kit para Nebulização + Peça T/Reservatório		
12	1	30	DIARIAS	Respirador Bipap Trilogy + Bateria		
13	1	30	DIARIAS	Noobrek		
14	1	30	DIARIAS	Aparelho Concentrador de O²		
15	1	30	DIARIAS	Monitor Multiparâmetros		
16	1	30	DIARIAS	Cama hospitalar Elétrica – 3 Movimentos		
17	1	30	FR	Oxímetro de Pulso		
	1			RECURSOS MATERIAIS		
18	1	4	FR	Álcool 70%		
20	1	4	FR	Álcool gel		
21	1	1	UND	Cânula de Traqueostomia tipo Shiley nº 7.5 em PVC, com cuff cilíndrico e cânula interna (Trachesostomy tube cuffed with inner cannula).		
22	1	15	UND	Filtro Bacteriológico		
23	1	30	UND	Fixador de Traqueostomia		
24	1	50	PCTE	Gaze estéril C/ 10 UNID		
25	1	6	CX	Luvas de procedimentoC/ 100 UNID		
26	1	150	PARES	Luva estéril		
27		3	CX	Máscara Descartável C/ 50 UNID		
28		150	FR	Soro Fisiológico 0,9% c/10ml		
29		150	UNID	Sonda para aspiração traqueal nº14		

- Razão Social ou nome da Proponente: _____
- Endereço: _____
- Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Cep: _____
- Telefone, fax e e-mail (se houver): _____
- Prazo de Validade da Proposta: 60 dias corridos, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro, observado o disposto no “caput” e parágrafo único do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Prazo de execução: de acordo com o Edital.
- Prazos e condições gerais de garantia dos serviços oferecidos:
Pessoa a ser contactada: _____
- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta Corrente: _____
- Declaramos concordar com todas as condições do Edital acima citado e respectivos Anexos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020
Nome do signatário da proposta: _____

Cargo: _____

Carteira de Identidade: _____

C.P.F.: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27372/2019/FMS

ANEXO VIII

Minuta da Ata de Registro de Preços

Contratação de empresa(s) destinada(s) a prestação de serviço para realização de técnico de enfermagem conforme resultado do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2020, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde e as empresa(s) abaixo identificada(s):

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade _____, emitida _____, residente à _____ e, a(s) empresa(s) _____ inscrita no C.N.P.J. nº _____ com sede na _____, representada neste ato pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº: _____, expedida pelo _____, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2020 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE COM MANDADO JUDICIAL** fundamentado no processo administrativo nº 27372/2019/FMS nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente Pregão Presencial p/ Registro de Preços é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) para atendimento a paciente com mandado judicial** conforme Anexo I do presente Edital;

1.2- O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ata de Registro de Preços Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital.

1.3 – As quantidades da(s) prestação de serviço(s) de Home Care constantes do Anexo I são estimativas do consumo anual, portanto não representam obrigação de aquisição pela Secretaria de Saúde.

1.4 – As quantidades constantes no Anexo I serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

1.5 – Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2020 /FMS havido em / / , nas condições abaixo:

Item	Quant. . Unit.	Quant. mensal	Unid	Descrição	V.unit	V.total
1	1	4	ATEND.	Médico		
2	1	2	ATEND.	Psicólogo		
3	1	2	ATEND.	Enfermeiro		
4	1	30	SESSÕES	Fisioterapeuta (Motora e respiratória)		
5	1	30	ATEND.	Técnicos em Enfermagem 24 horas (cuidados integrais)		
6	1	12	SESSÕES	Fonoaudiólogo		
7	1	1	ATEND.	Nutricionista		
	1			EQUIPAMENTOS		
8	1	30	DIARIAS	Aspirador Cirúrgico		
9	1	30	DIARIAS	Ambú Adulto		
10	1	2	UND	Oxigenoterapia suplementar - cilindro de o8m³		
11	1	30	DIARIAS	Respirador Bipap Trilogy + Bateria		
12	1	30	DIARIAS	Noobrek		
13	1	30	DIARIAS	Aparelho Concentrador de O²		
14	1	30	DIARIAS	Monitor Multiparâmetros		
15	1	30	DIARIAS	Cama hospitalar Elétrica – 3 Movimentos		
	1			RECURSOS MATERIAIS		
16	1	1	FR	Álcool 70%		
18	1	5	FR	Álcool gel		
19	1	15	UNID	Filtro Bacteriológico		
20	1	30	UNID	Fixador de Traqueostomia		
21	1	6	CX	Luvas de procedimento C/ 100 UNID		
22	1	1	UNID	Cânula de Traqueostomia tipo Shiley nº 7.5 em PVC, com cuff cilíndrico e cânula interna (Trachesostomy tube cuffed with inner cannula).		
23	1	120	PARES	Luva estéril		
24		200	FR	Soro Fisiológico 0,9% c/10ml		
25		120	UNID	Sonda para aspiração traqueal nº14		
26		120	UNID	Sonda para aspiração traqueal nº16		
				TOTAL MENSAL		
				TOTAL ANUAL		

LOTE II - NOME DO PACIENTE: GILCLEIA PINTO DO NASCIMENTO DA SILVA

Item	Quant. Unit.	Quant. mensal	Unid	Descrição	V.unit	V.total
1	1	4	ATEND.	Médico		

2	1	2	ATEND.	Enfermeiro		
3	1	30	SESSÕES	Fisioterapeuta (Motora e respiratória)		
4	1	2	ATEND.	Psicólogo		
5	1	30	ATEND.	Técnicos em Enfermagem 24 horas (cuidados integrais)		
6	1	12	SESSÕES	Fonoaudiólogo		
7	1	1	UND	Nutricionista		
	1			EQUIPAMENTOS		
8	1	30	DIARIAS	Aspirador Cirúrgico		
9	1	30	DIARIAS	Ambú Adulto		
10	1	2	UND	Oxigenoterapia suplementar - cilindro de o8m³		
11	1	5	UND	Kit para Nebulização + Peça T/Reservatório		
12	1	30	DIARIAS	Respirador Bipap Trilogy + Bateria		
13	1	30	DIARIAS	Noobrek		
14	1	30	DIARIAS	Aparelho Concentrador de O²		
15	1	30	DIARIAS	Monitor Multiparâmetros		
16	1	30	DIARIAS	Cama hospitalar Elétrica – 3 Movimentos		
17	1	30	FR	Oxímetro de Pulso		
	1			RECURSOS MATERIAIS		
18	1	4	FR	Álcool 70%		
20	1	4	FR	Álcool gel		
21	1	1	UND	Cânula de Traqueostomia tipo Shiley nº 7.5 em PVC, com cuff cilíndrico e cânula interna (Trachesostomy tube cuffed with inner cannula).		
22	1	15	UND	Filtro Bacteriológico		
23	1	30	UND	Fixador de Traqueostomia		
24	1	50	PCTE	Gaze estéril C/ 10 UNID		
25	1	6	CX	Luvas de procedimentoC/ 100 UNID		
26	1	150	PARES	Luva estéril		
27		3	CX	Máscara Descartável C/ 50 UNID		
28		150	FR	Soro Fisiológico 0,9% c/10ml		
29		150	UNID	Sonda para aspiração traqueal nº14		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, com todos os custos incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1– A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Boletim Oficial do Município de Valença.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 4.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o prestador visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido e convocados outros prestadores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviço, podendo convocar os demais prestadores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

- 4.6** - Os valores revisados serão publicados no Boletim Oficial do Município de Valença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** - A execução do(s) serviço(s) será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades e nas quantidades que vierem a solicitar.
- 5.2** - A(s) execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3** - A execução do(s) serviço(s) objeto desta licitação será realizado, por conta e risco do adjudicatário, sem nenhum ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde coordenada pelo Departamento de Compras e Licitação o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 6.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

6.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

6.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

7.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

7.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, Flavia de Carvalho Silva - matrícula nº 211.272 (Fiscal do Contrato) e Flavine Mara Chaves - matrícula nº 143.812 (Fiscal Substituta) - Portaria PMV nº 37, de 04 de fevereiro de 2020

7.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

7.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 – Executar o serviço na forma e condições fixadas neste Edital, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2020/FMS.

8.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

8.3 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

- 8.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Valença ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Valença, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

9.2 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do serviço.

9.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na execução do serviço a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo

10.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 - O prestador poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Boletim Oficial do Município de Valença, conforme disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Valença, dede 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27372/2019/FMS**

ANEXO IX

Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VALENÇA-RJ E A EMPRESA _____ TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE COM MANDADO JUDICIAL.

A Secretaria Municipal de Saúde com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Soraia Furtado da Graça, portadora do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ com sede à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CNPJ n.º: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, C.P.F. n.º _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º 27372/2019 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Objetiva este Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE COM MANDADO JUDICIAL**, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de que trata o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

4.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de

Saúde, CNPJ nº 11.934.211/0001-18.

4.3- O Contratante efetuará o pagamento a Contratada de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

4.4- Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão e o número da Nota de Empenho.

4.5- O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Saúde (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

4.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

4.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

4.8- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.9- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

4.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

4.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.13- A multa e a compensação financeira previstas nesta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

4.14- Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto nesta cláusula, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

5.1 – A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação, a partir do recebimento da Nota de empenho.

5.2 – O(s) serviço (s) deverá(ão) ser executado(s) no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pela Secretaria Municipal de saúde, e comunicado a contratada na forma do item 13.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores Flavia de Carvalho Silva - matrícula nº 211.272 (Fiscal do Contrato) e Flavine Mara Chaves - matrícula nº 143.812 (Fiscal Substituta) - Portaria PMV nº 37, de 04 de fevereiro de 2020

6.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1- Durante a vigência deste Contrato, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença - RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

8.2- Por atraso na prestação do serviço fica a Contratada sujeita a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.

8.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

8.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.5- As multas moratórias e administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6- A aplicação de multas não elidirá o direito da Secretaria de Saúde de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado a Contratada direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º .../2020, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

12.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Valença – RJ, ____ de _____ de 2020.

SORAIA FURTADO DA GRAÇA
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ C.I.: _____ CPF:

_____ C. I.: _____ CPF:
